

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna público processo seletivo de projetos de produção independente de obras audiovisuais de longa-metragem de animação, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, na Portaria 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014 entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO E OBJETIVOS

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente edital destina-se à seleção de 5 (cinco) projetos de **produção independente de obras audiovisuais brasileiras de longa-metragem de animação, inéditas, de ficção, com temática livre, voltadas para o público infantil, de 0 a 12 anos, e seus respectivos trailers.**

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. Os objetivos do presente edital são:

1.2.1.1. selecionar projetos de produção de obras audiovisuais de animação que construam um universo atrativo para as crianças, com ênfase na experimentação e inovação de linguagem;

1.2.1.2. estimular a construção de conteúdos para a infância, possibilitando a criação de novas referências audiovisuais nacionais no gênero;

1.2.1.3. estimular a formação de novos cineastas de animação;

1.2.1.4. contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas regionais do cinema e do audiovisual;

1.2.1.5. estimular a produção de filmes de animação; e

1.2.1.6. estimular a formação de público, em especial infantil.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1. Os projetos selecionados serão encaminhados ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.3.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra resultante do projeto.

1.3.3. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).**

1.3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA poderá decidir por uma eventual suplementação dos recursos, ouvidas a ANCINE (como Secretária-Executiva do FSA) e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC).

1.3.5. Caso os recursos disponibilizados para este Edital sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

- 1.4.1. OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA** é aquela dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro, residente no País há mais de 03 (três) anos, e que utiliza para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos;
- 1.4.2. OBRA AUDIOVISUAL ORIGINAL E INÉDITA** é aquela que, até que seja firmado o Contrato de Investimento do FSA, não esteja em fase de produção ou finalização, não podendo ter sido concluída nem exibida em nenhum formato ou veículo;
- 1.4.3. PRODUÇÃO** é o estágio efetivo de início dos trabalhos, incluindo a formalização de compromissos com profissionais técnicos e artísticos, locação de bens e equipamentos e sua disponibilização e aplicação no set de filmagem;
- 1.4.4. LONGA METRAGEM** é a obra audiovisual com duração superior a 70 (setenta) minutos e cuja destinação e primeira exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição;
- 1.4.5. TRAILER** é a montagem de cenas da obra para divulgação;
- 1.4.6. ANIMAÇÃO** é o processo de criar a ilusão de movimento e de mudança por meio da rápida sucessão sequencial de imagens, desenhos, bonecos ou modelos que podem divergir minimamente entre si;
- 1.4.7. DIRETOR** é aquele que cria e dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco, por meio da análise e interpretação da proposta do filme, adequando-o à sua realização;
- 1.4.8. NOVO DIRETOR** é aquele que tenha dirigido no máximo 1 (um) longa-metragem (finalizado e exibido em sala comercial ou não-comercial);
- 1.4.9. CISGÊNERO** é a pessoa que se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer;
- 1.4.10. MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI** é a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se com o gênero feminino;
- 1.4.11. OBRA FINALIZADA** é o produto oriundo do processo de realização audiovisual após desmobilização do aparato técnico e artístico, bem como a revisão das filmagens realizadas e sua edição final.
- 1.4.12.** Ressalvadas as definições constantes neste Edital, os demais termos utilizados seguem as definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas da ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 106 e suas alterações, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.5.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.5.2.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.5.3.** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na internet, no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.
- 1.5.4.** O esclarecimento de eventuais dúvidas referentes a este Edital poderá ser solicitado por qualquer interessado até **02 (dois) dias úteis** antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 4.1.1, exclusivamente pelos e-mails:
- 1.5.4.1.** concurso.sav@cultura.gov.br: quando se tratar de dúvidas sobre o processo seletivo;
- 1.5.4.2.** contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;
- 1.5.4.3.** acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: dúvidas relativas

ao acompanhamento do projeto na ANCINE;

1.5.4.4. acompanhamento.fsa@brde.com.br: dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto ao retorno do investimento;

1.5.4.5. prestacao.contas@ancine.gov.br: dúvidas sobre a prestação de contas dos recursos do FSA.

- 1.5.5.** Todas as decisões relativas aos procedimentos deste Edital serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Cultura na internet <http://www.cultura.gov.br>.
- 1.5.6.** O cadastro no sistema Mapas Culturais deverá ser realizado por pessoa física, obrigatoriamente sócia da empresa produtora. No momento do preenchimento do formulário de inscrição da proposta, a empresa produtora deverá ser devidamente identificada de acordo com o item 4.1.5 alínea a.
- 1.5.7.** O e-mail cadastrado pela proponente no momento da inscrição no sistema Mapas Culturais será o email utilizado para contatar os selecionados.
- 1.5.8.** Todo contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no sistema Mapas Culturais.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente Edital empresas (pessoas jurídicas) com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91 e suas alterações, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – (estúdios cinematográficos);
 - b) 59.11-1/02 – (produção de filmes para publicidade);
 - c) 59.11-1/99 – (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente).
- 2.2.** Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.3. VEDAÇÕES

- 2.3.1.** É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam:
- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União; e
 - b) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), do Ministério da Cultura ou do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).
- 2.3.2.** É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos em que a nova empresa produtora integre o mesmo grupo econômico da empresa produtora proponente ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, condicionada a alteração à prévia anuência do BRDE, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital,

bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

2.3.3. É vedada a inscrição de projetos que já tenham sido contemplados em outras Chamadas Públicas do FSA ou Editais da SAV/MinC, excetuando-se a linha de Suporte Automático e as linhas de Desenvolvimento.

2.3.4. É vedada a realização da obra com orçamento total de itens financiáveis superior ao limite estabelecido no item 3.1.3, independente da natureza da fonte de eventuais recursos complementares.

2.3.4.1. A constatação, a qualquer tempo, da ocorrência da situação de que trata o subitem 2.3.4, incidirá na devolução corrigida da totalidade dos recursos recebidos a partir deste edital.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Os projetos inscritos neste Edital poderão receber investimento do FSA de **até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, sendo obrigatória a aplicação integral desse valor em itens financiáveis.

3.1.2. Será permitida a inscrição neste Edital de **apenas 1 (uma)** proposta por proponente ou Grupo Econômico, ou seja apenas 1 (uma) inscrição por CNPJ. Em caso de haver mais de uma inscrição por concorrente (CNPJ), as propostas serão invalidadas sem passar por qualquer tipo de avaliação.

3.1.2.1. Não será admitida a inscrição de proposta por pessoa física, fundação, associação ou microempreendedor individual (MEI).

3.1.3. Os projetos inscritos neste Edital deverão ter orçamento total dos itens financiáveis **limitado a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**.

3.1.4. O valor total dos itens financiáveis não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.

3.1.5. Todo valor excedente do orçamento dos itens financiáveis em relação ao limite do valor passível de investimento do FSA, conforme solicitado na planilha orçamentária, e considerando o limite estabelecido no item 3.1.3, deverá ter a sua captação comprovada durante a vigência do projeto.

3.1.5.1. A comprovação do valor excedente poderá se dar por meio de publicações oficiais, comprovante da conta corrente vinculada ao projeto, ou outros meios que atestem a disponibilidade desse recurso.

3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

3.2.1. Caso o projeto selecionado neste Edital esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, os valores serão ajustados com o cancelamento total ou parcial quando da contratação do FSA, considerando o teto da obra no valor previsto no item 3.1.3.

3.2.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição neste Edital deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

3.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou com tradução juramentada, e consularizado, dispondo obrigatoriamente sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a

divisão de direitos sobre a obra.

- 3.3.2.** Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis da parte brasileira do projeto. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 3.3.3.** No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional emitido pela ANCINE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 106, de 24 de julho de 2012, e suas alterações, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

- 3.4.1.** Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento deste Edital deverão observar as seções I, II e III do capítulo VI do **Regulamento Geral do PRODAV**, no que couber ao segmento de salas de cinema.

3.5. ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.5.1.** São considerados **Itens Financiáveis** de produção pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

3.5.1.1. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementaridade das despesas, estas serão glosadas.

3.5.1.2. O teto das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitado a 10% (dez por cento) do total de itens financiáveis do projeto, sem incluir no cálculo o valor do próprio gerenciamento.

- 3.5.2.** São considerados **Itens Não-Financiáveis**: despesas de agenciamento (captação de recursos), colocação e coordenação (contratação de corretora para registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e captação de recursos via Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685/1993); despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.5.2.1. Dentre as despesas de comercialização não-financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

3.6 DA CONTRAPARTIDA

3.6.1 No caso de projeto selecionado no presente Edital, o diretor e o produtor (membro da empresa proponente), comprometem-se a:

a) ministrar uma oficina de até 40h/aula em programas e/ou projetos de formação de mão-de-obra para o setor audiovisual realizados pela Secretaria do Audiovisual/MinC; e/ou

b) integrar comissão de avaliação/seleção de Editais e Chamadas Públicas lançadas pela Secretaria do Audiovisual/MinC.

3.6.2 A presente contrapartida não implica direito a remuneração pelos serviços prestados, sendo que eventuais despesas de deslocamento, alimentação e

hospedagem ocorrerão por conta da Secretaria do Audiovisual/MinC.

3.6.3 No ato da contratação está prevista a transferência para a União, após 36 (trinta e seis) meses da comercialização ou lançamento da obra:

a) do direito de **exibição** da obra, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, em programas associados a políticas públicas do Governo Federal, inclusive por meio de transmissão e radiodifusão, por emissoras públicas ou canais públicos de televisão por assinatura;

b) do direito de **reprodução** (cópia) da obra em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, para uso em programas associados a políticas públicas do Governo Federal;

3.6.3.1 As transferências de direitos de que trata esta cláusula não interferem nos direitos morais dos autores das obras contempladas, sendo vedada qualquer adaptação que implique modificação de seu conteúdo ou supressão da autoria.

3.6.3.2 O direito de reprodução inclui a possibilidade de migração da obra para mídia ou suporte diverso do original, desde que respeitados os direitos morais incidentes.

4. INSCRIÇÃO

4.1. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO

4.1.1. O período de inscrição será de 26 de fevereiro a 27 de abril de 2018.

4.1.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema Mapas Culturais (<http://mapas.cultura.gov.br/>).

4.1.3. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa produtora, devidamente identificado no Contrato Social.

4.1.4. Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapas Culturais, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do sócio da empresa produtora). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapas Culturais e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão **PUBLICAR**.

4.1.5. Para a inscrição da proposta, a proponente deverá preencher os seguintes campos:

a. **Identificação da Empresa Produtora**

- Nome da Empresa Produtora
- CNPJ da Empresa Produtora;
- Município da Sede da Empresa Produtora;
- UF da Sede da Empresa Produtora;

b. **Identificação da Proposta**

- Título da Proposta;
- Resumo da Proposta;
- Informação de aprovação do projeto para captação de recursos via Ancine e/ou Lei Rouanet;
- Número do projeto aprovado, se for o caso.

c. **Questionário – Critérios Afirmativos**

- Gênero do Diretor;
- Etnia/Raça/Cor do Diretor;
- Novo Diretor.

4.1.6. O proponente deverá anexar todos os seguintes documentos:

- a. Roteiro da obra audiovisual de animação;
 - ~~b. *Storyboard* completo da obra audiovisual de animação;~~
 - b. *Storyboard* (ao menos parcial) da obra audiovisual de animação;
 - c. Projeto da obra audiovisual de animação, descrevendo gênero e técnica (ANEXO I);
 - d. Contratos do diretor e roteirista, quando houver;
 - e. Contrato Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;
 - f. Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
 - g. Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente. Ainda que o roteirista seja responsável pela empresa, deverá haver formalização da cessão de direitos do detentor dos direitos (pessoa física) para a produtora (pessoa jurídica);
 - h. Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no subitem 2.3;
 - i. Declaração de que o diretor tenha realizado (dirigido) **no máximo** 01 (um) longa-metragem (ANEXO II), caso esteja concorrendo nos termos do subitem 5.9.5.3;
 - j. Declaração de Compromisso de Contrapartida (ANEXO III);
 - k. Declaração de Cor/Etnia (ANEXO IV), caso esteja concorrendo nos termos do subitem 5.9.5.2;
 - l. Plano de distribuição e comercialização (MODELO LIVRE); e
 - m. Declaração de conhecimento da legislação mencionada no edital. (ANEXO V)
- 4.1.7.** A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo a inabilitação da proposta prevista no item 5.6 deste edital.
- 4.1.8.** As cópias digitais dos documentos a que se refere o subitem 4.1.6 deverão ser anexadas ao sistema Mapas Culturais no momento da inscrição em formato Portable Document File – PDF.
- 4.1.9.** A inscrição pelo sistema Mapas Culturais só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “**Enviar a Inscrição**” e **conferir o envio da proposta em tela**) ao Ministério da Cultura.
- 4.1.10.** A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.
- 4.1.11.** O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.
- 4.1.12.** Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 4.1.13.** As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.
- 4.1.14.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no sistema Mapas Culturais, das quais a concorrente não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.15.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas

a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

4.2. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.2.1. O BRDE, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. SELEÇÃO

- 5.1.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas e será realizada em duas fases distintas, intermediadas pela fase de habilitação documental.

~~5.1.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por, no mínimo, 01 (um) representante do Ministério da Cultura, e, no mínimo, 02 (dois) profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 – Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAv ou responsáveis por projetos selecionados em editais anteriores que tenham se comprometido a participar como membro de comissão como contrapartida.~~

- 5.1.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por representantes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura; por profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 – Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAv e/ou por especialistas em conteúdo audiovisual.

5.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 5.2.1. Na primeira fase, as propostas receberão notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

1. Proposta de obra audiovisual e adequação ao público

(Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público)

2. Qualificação do roteiro e da proposta de direção

(Estrutura dramática e construção dos personagens; inovação de linguagem e proposta estética)

3. Aspectos artísticos e técnicos de animação

(Estrutura e qualificação técnica do *storyboard*; adequação da técnica de animação à proposta de narrativa)

4. Perspectiva de colocação da obra no mercado

(Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido)

- 5.2.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;

2 a 2,9 pontos: fraco;

3 a 3,9 pontos: razoável;

4 a 4,9 pontos: suficiente;

5 pontos: excelente.

5.2.3. A exequibilidade orçamentária do projeto, que é pré-requisito para a seleção da obra, pois é um critério eliminatório, será avaliada pela Comissão de Seleção. A avaliação é dada com “sim” ou “não”. Será avaliada a exequibilidade orçamentária quanto à adequação da proposta em relação ao orçamento do projeto e a seu roteiro e/ou argumento, bem como em relação à descrição dos custos orçamentários em compatibilidade com os praticados no mercado.

5.2.3.1. O projeto só será entendido como inexecutável caso a maioria dos membros da comissão de seleção assim o considerar.

5.2.3.2. Mesmo que o membro da comissão considere o projeto inexecutável, deverá avaliar e pontuar todos os critérios estabelecidos no subitem 5.2.1.

5.3. NOTAS DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

5.3.1. Na primeira fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

5.3.2. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos critérios do item 5.2.1, atribuídas pelos membros da comissão.

5.3.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental até 50 (cinquenta) propostas mais bem pontuadas.

5.3.4. Em caso de empate na 50ª vaga, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 5.3.3.

5.3.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 14 pontos.

5.3.6. Será desclassificada, a qualquer momento, a obra audiovisual que tiver atuação e/ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito e a preconceito, bem como contrária aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.4. RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

5.4.1. Após a conclusão da primeira fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase com as propostas classificadas, contendo:

- I – A nota geral de cada proposta;
- II – nome do projeto e da proponente (empresa);
- III – município e UF da proponente;
- IV – razão da não classificação, em caso de indeferimento.

5.5. RECURSO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

5.5.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase ao Secretário do Audiovisual nos **04 (quatro) dias úteis seguintes** à publicação da lista dessa primeira fase de seleção.

5.5.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (**ANEXO IX**), a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.

5.5.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do fim do período de recursos.

- 5.5.3. A avaliação dos recursos levará em consideração **SOMENTE** eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será analisado o mérito da nota atribuída.
- 5.5.4. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação encaminhada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.
- 5.5.5. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista definitiva de propostas a serem submetidas à **HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**.
- 5.5.6. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicados para a habilitação documental, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outros projetos que constavam da decisão preliminar.

5.6. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 5.6.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente **ELIMINATÓRIO**, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 5.6.2. Serão analisados todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

5.7. RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 5.7.1. Após a conclusão do exame da documentação das propostas, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** com a relação das propostas **HABILITADAS** e **INABILITADAS**, fazendo menção aos motivos que levaram à inabilitação.

5.8. RECURSO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 5.8.1. Caberá recurso da decisão preliminar referente à **FASE DE HABILITAÇÃO**, a ser dirigido ao Secretário do Audiovisual nos **04 (quatro) dias úteis seguintes** à publicação da referida decisão.
 - 5.8.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (**ANEXO IX**), a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.
 - 5.8.1.2. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.
- 5.8.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.
- 5.8.3. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista de **HABILITAÇÃO DEFINITIVA** de propostas habilitadas para a segunda e última fase de seleção.
- 5.8.4. Caso haja inclusão de propostas na lista de habilitadas para a segunda e última fase de seleção, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem prejuízo às demais já anteriormente habilitadas.

5.9. SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

- 5.9.1.** Na segunda fase de seleção, todos os membros da Comissão de Seleção procederão a análise das propostas habilitadas, **sem vinculação com as notas atribuídas na primeira fase.** A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.
- 5.9.2.** O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta, sendo obrigatória a sua aplicação integral de seu valor em itens financiáveis do projeto.
- 5.9.3.** Serão observados novamente todos os quesitos do item 5.2.1 e atribuída nova nota de **0 (zero) a 5 (cinco)** pontos para cada um dos critérios.
- 5.9.4.** Em relação à **distribuição dos recursos por região:**
- 5.9.4.1.** No mínimo 30% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, se possível;
- 5.9.4.2.** No mínimo 20% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.
- 5.9.5.** Uma vez atendidas as cotas regionais fixadas no item anterior, deverão ser observados, até onde for possível, os seguintes critérios de ações afirmativas e de estímulo a novos diretores na seleção dos projetos:
- 5.9.5.1.** No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por mulheres, cisgênero ou transexual/travesti, se possível;
- 5.9.5.2.** No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por diretores negros ou indígenas, se possível;
- 5.9.5.3.** No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por novos diretores, se possível.
- 5.9.6.** Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os critérios supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.
- 5.9.7.** Caso haja empate de pontuação entre projetos, será utilizado como critério de desempate o maior nível de classificação da empresa proponente na ANCINE, de acordo com art. 12 da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015.
- 5.9.8.** Em caso de persistência de empate, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 5.2.1, na seguinte ordem: critérios 1, 4 e 3.

5.10. RESULTADO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

- 5.10.1.** Após a conclusão da segunda fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo:

I – nome do projeto/iniciativa e da proponente;

II – município e UF da proponente;

III – nota obtida na avaliação;

IV – valor do apoio/prêmio a cada projeto;

V – providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique.

5.11. RECURSO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

- 5.11.1.** Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR ao Secretário do Audiovisual nos **04 (quatro) dias úteis seguintes** à publicação da lista preliminar da segunda fase de seleção.

5.11.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (**ANEXO IX**), a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.

5.11.3. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.11.4. A avaliação dos recursos levará em consideração **SOMENTE** eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

5.11.5. Em função do teto de recursos financeiros deste Edital, o provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados, sendo possível a eliminação de projetos classificados na seleção preliminar.

5.12. RESULTADO FINAL

5.12.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.cultura.gov.br e no Diário Oficial da União.

5.12.2. As propostas concorrentes na segunda fase que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de desempate previstos nos itens 5.9.7 e 5.9.8.

6. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO DO FSA

6.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

6.1.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, e a(s) distribuidora(s) da obra, quando houver, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS VII ou VIII** deste Edital, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

6.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

6.2.1 A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão final da Comissão de Seleção no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:

a) Envio da documentação na forma descrita no **ANEXO VI – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Edital.

b) Em caso de projetos inscritos na ANCINE que já tenham captado recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE, que deverá levar em consideração o valor referente ao teto da obra, conforme item 3.1.3., caso ainda não tenha ocorrido;

c) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA, levando-se em consideração o valor referente ao teto da obra, conforme item 3.1.3. Caso exceda o limite disposto no item 3.1.3 deste edital, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

6.2.2 A empresa proponente poderá captar recursos de outras fontes, dentre elas recursos incentivados federais, estaduais ou municipais, no limite previsto no item 3.1.3 do edital, durante o prazo de vigência do projeto.

6.2.3 Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a proponente será notificada pela Secretaria do Audiovisual e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor possível do investimento. Será dispensada consulta à Comissão de Seleção acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por

solicitação da proponente.

- 6.2.4 A proponente e a(s) interveniente(s), quando houver, deverão estar adimplentes perante a União, a ANCINE, o Ministério da Cultura, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 6.2.5 Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 6.2.6 Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 6.2.7 No caso de descumprimento do prazo para apresentação das condições para a contratação do investimento, serão chamados os suplentes, respeitada a ordem de classificação.

6.3 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA SELECIONADA

- 6.3.1 A selecionada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA de receitas decorrentes da exploração comercial da obra.
- 6.3.2 A empresa produtora selecionada, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.
- 6.3.3 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 6.3.4 A cópia final da obra audiovisual produzida, que deverá obrigatoriamente ser doada à Cinemateca Brasileira, atenderá às disposições presentes na Lei nº 13.146/2015 e na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, e suas alterações, especialmente os relativos à inclusão de **LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, legendagem descritiva e audiodescrição**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 6.3.5 A cópia final da obra audiovisual deverá ter como matriz original de captação película audiovisual Super 16 mm ou 35 mm, ou suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels, como por exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; em formato Digital de Alta Definição (HD CAM 24p/60p), com o áudio, quando for o caso, apresentado nas versões: i) banda sonora nacional e ii) banda sonora internacional (canal 1, diálogos; canal 2, música e sons de ambiente; sem divisão de blocos); **NÃO** serão admitidos formatos *standard*, tais como: DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e do Ministério da Cultura e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009 e suas

alterações.

- 6.3.6** Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e do Ministério da Cultura e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009 e suas alterações.
- 6.3.7** No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora no projeto selecionado, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, esta assumirá a obrigação do lançamento comercial da obra, sendo facultado o licenciamento para uma empresa distribuidora.
- 6.3.8** No caso de distribuição própria, pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.
- 6.3.9** No caso de distribuição própria deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO VII** deste Edital.

6.4 PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

- 6.4.1** Caso a produtora se associe a uma distribuidora para o lançamento comercial da obra, esta deverá figurar como interveniente no contrato de investimento, assumindo a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Neste caso, deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO VIII** deste Edital.
- 6.4.2** Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição. Caso a codistribuidora, juntamente com a distribuidora, fique responsável pelos repasses do retorno do investimento ao FSA, ambas as empresas poderão assumir as responsabilidades decorrentes da interveniência no contrato de investimento. Neste caso, deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO VIII** deste Edital.
- 6.4.3** É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

7 DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 PRAZO DE CONCLUSÃO

- 7.1.1** O prazo de conclusão da obra audiovisual será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.
- 7.1.2** Entende-se como data de conclusão a entrega de cópia do produto finalizado em alta definição.

7.2 RETORNO DO INVESTIMENTO

- 7.2.1** O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:
 - 7.2.1.1** Participação sobre a receita líquida do produtor – RLP;
 - 7.2.1.2** participação sobre as receitas obtidas com o licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual e direitos de adaptação da obra audiovisual;

- 7.2.1.3 participação sobre a receita líquida do produtor – RLP sobre obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas, longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos
- 7.2.2** A participação do FSA sobre as receitas das obras audiovisuais se inicia na data de contratação do investimento e termina 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual.
- 7.2.3** Entende-se por receita líquida do produtor o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- 7.2.3.1 os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- 7.2.3.2 os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- 7.2.3.3 as despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil;
- 7.2.3.4 os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- 7.2.4** A participação do FSA sobre a RLP será de 50% da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto.
- 7.2.5** A participação do FSA sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis.
- 7.2.6** O FSA terá participação de 2% (dois por cento) da receita líquida do produtor obtida por obras derivadas.
- 7.2.7** O disposto no item 7.2.6 não se aplica quando houver investimento do FSA na obra derivada.
- 7.2.8** A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da inscrição do projeto neste Edital.
- 7.2.9** Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.
- 7.2.10** Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- 7.2.11** Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.
- 7.2.12** Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do Comitê de Investimento para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

7.3 OPÇÃO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

- 7.3.1** O FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos para despesas de distribuição e comercialização da obra audiovisual contratada para produção, limitada a 50% (cinquenta por cento) do orçamento total de comercialização.
- 7.3.2** O PRODUTOR deverá garantir o direito de opção ao FSA, por meio do envio ao BRDE, no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da OBRA no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:
- a) Primeiro corte da OBRA;
 - b) Orçamento de comercialização da OBRA;
 - c) Compromisso do DISTRIBUIDOR de aporte de recursos equivalente à diferença entre o aporte do FSA e o orçamento total de comercialização.
- 7.3.3** O Comitê de Investimento do FSA terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.
- 7.3.4** Em contrapartida ao investimento do FSA em comercialização, o retorno financeiro terá os seguintes componentes:
- a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) da obra audiovisual no mercado de salas de cinema, entendida como o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores; e
 - b) Recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição e de receitas decorrentes da comercialização da obra, em qualquer segmento do mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- 7.3.5** A participação do FSA sobre a RBD será proporcional ao valor do investimento, calculada mediante a aplicação da alíquota de 1% a cada 10% do valor total aportado em comercialização.
- 7.3.6** Caso a produtora não cumpra a obrigação estabelecida no item **8.4.2** **7.3.5** acima, o FSA automaticamente fará jus à participação sobre a RBD em alíquota equivalente a 5% (cinco por cento), independentemente da sua decisão de investir ou não na comercialização da OBRA.
- 7.3.7** A participação do FSA sobre a RLD será proporcional ao valor do investimento do FSA no valor total de comercialização.
- 7.3.8** Caso não sejam comprovadas despesas de comercialização recuperáveis no momento da aferição do primeiro relatório de comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação integral sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD).
- 7.3.9** Caso a recuperação do FSA sobre a RLD no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos de mercado no mercado interno, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.
- 7.3.10** A recuperação do FSA sobre a RLD cessará com a recuperação integral,

não corrigida, do valor investido.

7.3.11 Caso o FSA opte pelo investimento em comercialização da OBRA, este investimento deverá ser objeto de novo instrumento contratual.

7.3.12 Exercendo ou não a opção, a Comissão de Distribuição, em qualquer segmento de mercado, não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), somados todos os participantes.

7.4 LIMITE DE DEDUÇÃO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

7.4.1 O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis (Prints and Advertising – P&A) será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

7.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.5.1 A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão e entrega do projeto.

7.5.2 A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras fixadas em Instruções Normativas da ANCINE.

7.5.3 O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

- a) data de inscrição do projeto neste edital; ou
- b) data da inscrição do projeto em chamada pública anterior do FSA ou em que o FSA participe como investidor, na qual o projeto tenha sido contratado; ou
- c) data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, valendo a data que for mais antiga; e
- d) até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

7.5.4 Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

7.5.5 Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

7.5.6 As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

7.6 SANÇÕES

7.6.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 3.1.3. deste edital, e de relação de parentesco

para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.3.1., implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão do direito da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

- 7.6.2** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme **ANEXOS VII e VIII** deste Edital.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1** O presente certame terá o prazo de vigência de **24 (vinte quatro) meses**, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

- 9.1.1** A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

9.2 DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS

- 9.2.1** Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, ficando a critério da Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, poderão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

9.3 PUBLICAÇÃO

- 9.3.1** O presente Edital e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretaria do Audiovisual e no sítio do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

9.4 CASOS OMISSOS

- 9.4.1** Os casos omissos referentes ao processo de seleção e contratação deste Edital serão analisados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e, no caso de processos de contratação, encaminhados ao BRDE para ratificação.

10 ANEXOS

- 10.1** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE ANIMAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NOVO DIRETOR

ANEXO III - DECLARACAO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

ANEXO VI – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO SEM INTERVENIENTE

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM ÚNICA INTERVENIENTE

ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário do Audiovisual